

À Sua Senhoria o Senhor

UARIAN FERREIRA

Diretor Superintendente da AMARBRASIL

Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia

Avenida 85, n.º 503, sala A, Setor Sul

74080-010 – Goiânia-GO



Ofício n.º 089/2012/SUE-Anatel

Brasília, 20 de julho de 2012.

À Sua Senhoria o Senhor

UARIAN FERREIRA

Diretor Superintendente da AMARBRASIL

Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia

Avenida 85, n.º 503, sala A, Setor Sul

74080-010 – Goiânia-GO

Assunto: **Carta s/n.º, de 12/6/2012 – AMARBRASIL**

Prezado Senhor,

1. Reporto-me ao expediente da referência, para encaminhar a Nota Técnica n.º 2/2012/PVCPR/PVCP/SPV/RFCEC/SRF, elaborada, conjuntamente, pelas Superintendências de Serviços Privados e de Universalização, com as informações pertinentes, visando melhor compreensão acerca do assunto.
2. A Anatel coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,



MARILDA MOREIRA
Superintendente Executiva



NOTA TÉCNICA

NÚMERO E ORIGEM:
2/2012/PVCPR/SPV/RFCEC/SRF

DATA:

13/7/2012

1. DESTINATÁRIO

Superintendência de Serviços Privados – SPV
Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização – SRF

2. INTERESSADO

Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia – AMARBRASIL.

3. ASSUNTO

Questionamentos sobre utilização de terminais irregulares em redes do SMP.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1 Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 4.2 Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242 da Anatel, de 30 de novembro de 2000;
- 4.3 Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – RSMP, aprovado pela Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007;

5. FUNDAMENTAÇÃO

* DOS FATOS

- 5.1 Trata-se carta protocolada pela AMARBRASIL (Sicap 53500013028/2012) em 13/06/2012, com questionamentos relacionados ao uso de terminais irregulares nas redes de SMP brasileiras.
- 5.2 A carta, inicialmente enviada a todos os Conselheiros da Agência foi encaminhada pela SUE (Superintendente Executiva), por meio do Mem. Circ. 201/2012/SUE às Superintendências de Serviços Privados (SPV) e de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) par que apresentassem até 13/07/2012 Nota Técnica conjunta àquele gabinete para resposta ao interessado.
- 5.3 A presente Nota Técnica irá procurar então responder a cada uma das questões formuladas pela AMARBRASIL.

* DA ANÁLISE

Questionamento:

1. Quantos aparelhos de celulares existem hoje habilitados e/ou em operação no serviço de telefonia móvel no Brasil?
- 5.4 A Agência controla apenas a quantidade de acessos habilitados pelas prestadoras, não recebendo, portanto informações relativas às quantidades de aparelhos que operam na planta do SMP.
 - 5.5 A Anatel publica mensalmente a quantidade de acessos vinculados ao SMP, bastando seguir o seguinte caminho no portal da Anatel na internet (www.anatel.gov.br): Aba “Anatel Dados” >> “Competição” >> “Telefonia Móvel” e seguir a opção que melhor reflita as informações que se deseja.
 - 5.6 No mês de maio, as prestadoras reportaram a existência de 254.948.934 acessos.

[Handwritten signatures and initials]

- 5.7 Vale salientar que os acessos podem estar vinculados a diferentes tipos de terminais, como telefones celulares, modems, cartões que se inserem diretamente em laptops e tablets etc.
- 5.8 Sobre a quantidade de aparelhos celulares existentes, possivelmente a ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica) possui a quantidade de aparelhos produzidos anualmente no Brasil para o mercado interno e a SECEX (Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) o quantitativo de celulares importados.

Questionamento:

2. Quantos destes aparelhos possuem o Selo e o identificador ANATEL?

- 5.9 Em princípio, todos os aparelhos celulares utilizados nas redes do SMP (Serviço Móvel Pessoal) deveriam estar certificados e, portanto ter o selo da Anatel, conforme dispõe o art. 8º do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007:

“ Art. 8º Constituem deveres dos Usuários do SMP:

IV - somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela Anatel;

V - manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;”

“Art. 30. A Prestadora de SMP pode deixar de proceder à Ativação de Estação Móvel ou suspender a prestação do SMP ao Usuário, mantidas todas as demais obrigações contratuais entre as partes:

III - se o Usuário apresentar para Ativação modelo de Estação Móvel não certificado ou de certificação não aceita pela Anatel;”

- 5.10 Entretanto considerando que alguns modelos de aparelhos entram no país de forma irregular, não é possível informar, precisamente, quantos dos aparelhos que operam na planta do SMP estão efetivamente certificados e possuem selo Anatel.
- 5.11 Há uma estimativa de que mais de 80% dos que operam na planta são aparelhos homologados pela Anatel. O complemento de 20% de aparelhos não homologados na planta é preocupante, pois, além de poder prejudicar a operação das redes, pode trazer riscos aos consumidores. O que pode ser informado com precisão é que hoje estão homologados 377 modelos de aparelhos celulares para comercialização e uso sendo que 100 desses modelos foram homologados em 2012.

Questionamento:

- 2.a. Qual o significado de controle e o que é possível saber através dos números e letras impressos no Selo ANATEL colado nas baterias e/ou pelo número identificador ANATEL nos respectivos aparelhos de celulares?

- 5.12 O número de homologação é formado de quatro – dois – quatro algarismos (XXXX-YY-ZZZZ) de onde é possível extrair as seguintes informações:
- 5.13 Os primeiros quatro números são sequenciais, de entrada da solicitação da homologação no sistema informatizado da Agência (Sistema de Gestão de Certificação e Homologação SGCH).
- 5.13.1. Os dois números seguintes indicam o ano da solicitação da homologação.

Handwritten blue ink marks at the bottom of the page, including a large stylized signature or scribble and several smaller marks.

5.13.2. Os quatro últimos números indicam o fabricante principal do produto, segundo codificação da Agência.

5.14 Tais informações podem ser obtidas no site da Agência, consultando o Sistema de Gestão de Certificação e Homologação – SGCH (<http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/>).

Questionamento:

2.b. Existe algum controle para identificar a qualidade e segurança quanto à emissão de radiação de tais aparelhos em uso pelos consumidores?

5.15 Todos os aparelhos certificados são submetidos a ensaios em laboratórios acreditados para demonstrar que os limites de exposição estabelecidos no Brasil pela Lei nº 11.934/09, que são os mesmos limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, são atendidos. Tais ensaios conhecidos, como teste de SAR (taxa de absorção específica), representam apenas uma parcela dos vários testes exigidos para que o aparelho receba certificação/homologação.

Questionamento:

2.c. Qual o tempo mínimo de garantia, duração e operação dos aparelhos de celulares que tem o Selo ANATEL?

5.16 Os aparelhos celulares bem como seus carregadores e baterias, estão enquadrados como Produtos de Categoria I e, portanto, sua certificação tem que ser reavaliada anualmente pelos Organismos de Certificação Designados – OCD's que emitiram os respectivos Certificados de Conformidade do Produto.

5.17 A garantia do perfeito funcionamento dos produtos é fornecida pelos fabricantes, uma vez que o sistema de Avaliação da Conformidade adotado pela Agência é o de "Ensaio de tipo", em um modelo do produto retirado da fábrica é submetido a ensaios. Entretanto, a Resolução nº 242 no inciso V do artigo 29 deixa claro a responsabilidade do fabricante ou do representante comercial estabelecido no Brasil, quanto à qualidade, fornecimento e assistência técnica do produto.

Questionamento:

3. Quantos aparelhos existem hoje em operação e habilitados junto às operadoras de telefonia móvel celular no Brasil que não têm o Selo ANATEL, não possuem nota fiscal e que podem ser declarados "ding-ling" (aqui definidos como de origem comercial clandestina, frutos de contrabando e/ou de fábricas de fundo de quintal)?

5.18 A Anatel não tem como precisar o quantitativo de aparelhos celulares não certificados que operam na planta. Há uma estimativa de que este percentual esteja entre 10 e 20% do total de aparelhos existentes na planta. Entretanto, de acordo com a legislação vigente, aparelhos que não possuem homologação não devem ser habilitados. É importante fazer uma ressalva quanto aos casos de usuários que estão temporariamente utilizando o aparelho celular sem certificação/homologação no Brasil, mas que operam na condição de usuário visitante (*roaming*) internacional.

Questionamento:

3.a. Estes aparelhos oferecem segurança à saúde e integridade física dos consumidores?

5.19 A Agência não possui dados de ensaios desses ditos equipamentos que permitam responder a esta questão. Esses aparelhos não foram testados quanto a requisitos mínimos de proteção elétrica, SAR etc. Assim, não é possível afirmar se são seguros ou se possuem qualidade

satisfatória, embora muitos países adotem regime de certificação similar ao adotado no Brasil.

Questionamento:

3.a.i. Quais os danos, doenças possíveis e acidentes mais comuns à saúde e integridade física dos consumidores portadores destes aparelhos "ding-ling"?

5.20 Não existe banco de dados específico para registrar esses tipos de informações, porém esses aparelhos podem ter desempenho inferior quanto a requisitos técnicos e de proteção em relação a aparelhos devidamente certificados.

Questionamento:

3.a.ii. Qual o nível de radiação admitida para os aparelhos de telefonia celular e dada como inofensiva à saúde do consumidor?

5.21 Os valores estabelecidos se referem a limites de exposição e não a limites de radiação. No caso de exposição localizada na cabeça, o limite estabelecido é de 2 W/kg.

Questionamento:

3.b. Qual o tempo de garantia, duração e operação destes aparelhos?

5.22 As informações de tempo de garantia, duração e operação dependem do aparelho, são de responsabilidade dos fabricantes e estão de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Questionamento:

3.c. É possível à ANATEL avaliar o valor sonegado em impostos federais, estaduais e municipais com o negócio dos aparelhos "ding-ling"?

5.23 A Agência não dispõe de uma informação precisa sobre este valor, embora haja uma estimativa que indica valores da ordem de centena de milhões de reais.

Questionamento:

4. É possível às operadoras de telefonia móvel identificar e distinguir quais aparelhos de celular em operação possui o SELO ANATEL e quais são "ding-ling"?

5.24 As prestadoras possuem meios que permitem identificar (registro de IMEI - "International Mobile Equipment Identity") os aparelhos que não possuem certificação, desde que disponham do banco de dados de IMEI relativos aos aparelhos que foram certificados pela Agência.

5.25 Uma das dificuldades é que como terminais irregulares não estão submetidos a testes de qualidade e segurança, seu IMEI pode ser adulterado, o que traz preocupações também em relação a furto e roubo, uma vez que o bloqueio de terminais roubados/furtados/extraviados utiliza banco de dados com os registros de IMEI.

5.26 A Anatel criou grupo de estudos em conjunto com as prestadoras e fabricantes para discutir soluções que tragam proteção contra os efeitos negativos da utilização deste tipo de terminal e permitam adotar procedimentos que possam conscientizar os usuários dos riscos e prejuízos da utilização de terminais irregulares.

Questionamento:

4.a. Em sendo possível distinguir e identificar os aparelhos "ding-ling", é possível às operadoras bloquear e/ou suspender o serviço de telefonia, comunicação e uso dos aplicativos de telecomunicação destes aparelhos?

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials or marks on the left.

- 5.27 Em complemento ao acima informado, seria possível sim bloquear, desde que seja desenvolvido um sistema robusto de informação de IMEI's (o que está sendo discutido no grupo de estudos mencionado acima), lembrando que hoje já existe possibilidade de clonagem de IMEI's o que dificulta a efetividade desse bloqueio.

Questionamento:

5. Considerando a hipótese de haver alguns milhões de aparelhos "ding-ling" em operação no Brasil, pergunta-se: a ANATEL possui serviço ou tem condições de credenciar e/ou outorgar autorização para terceiros avaliarem a qualidade e segurança dos aparelhos "ding-ling", de modo a permitir que os consumidores portadores possam obter o SELO ANATEL de qualidade e segurança de operação de seus aparelhos, a ser emitido e afixado pela própria ANATEL???
- 5.28 A Agência tem competência para avaliar a qualidade de aparelhos não certificados que operam no SMP, do mesmo modo como o faz com os que são homologados. No entanto, o processo de homologação, em geral, é iniciado pelos fabricantes, que interessados em comercializar seus produtos, os submetem aos testes exigidos pela regulamentação.
- 5.29 O Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242 da Anatel, de 30 de novembro de 2000, estabelece quais agentes podem pleitear a homologação de produtos perante a Anatel:

"Art. 28 São consideradas partes legítimas para pleitear, junto à Anatel, a homologação de produtos, na condição de parte interessada e responsável:

I - o fabricante do produto;

II - o fornecedor do produto no Brasil; e

III - pessoa física ou jurídica que solicita a homologação de produto de telecomunicação para uso próprio.

§1º A parte interessada deve possuir plena capacidade civil, se pessoa física, ou estar regularmente constituída sob as leis brasileiras, se pessoa jurídica.

§2º As pessoas jurídicas estrangeiras, interessadas na homologação de produtos, deverão possuir representante comercial, regularmente constituído no Brasil, apto a assumir as responsabilidades decorrentes da comercialização do produto e assistência ao usuário no País."

- 5.30 Desta forma, qualquer pessoa pode pleitear a homologação de produtos, desde que apresente a documentação necessária, estabelecida também no mesmo Regulamento:

"Art. 29 O requerimento de homologação de produto deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - certificado ou declaração de conformidade, respeitadas as disposições previstas no Capítulo anterior, demonstrando a conformidade do produto;

II - comprovante de recolhimento dos emolumentos devidos de acordo com o Anexo II deste Regulamento;

III - manual do usuário do produto, redigido em língua portuguesa;

IV - informações cadastrais do interessado em formulário próprio;

P

B

Ø

[Handwritten signature]

✓

✓

✓

V - comprovação de que a parte interessada está regularmente estabelecida segundo as leis brasileiras, ou possui representante comercial estabelecido no Brasil, de forma a se responsabilizar pela qualidade, fornecimento e assistência técnica relativos ao produto no território nacional;

§1º Nas hipóteses em que o produto não seja destinado à venda direta ao consumidor, o manual previsto no inciso III poderá ser redigido em língua inglesa ou espanhola.

§2º Não se aplica a exigência prevista no inciso III aos produtos previstos no art. 22”

Questionamento:

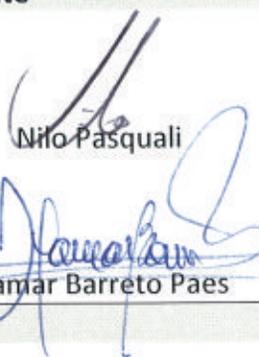
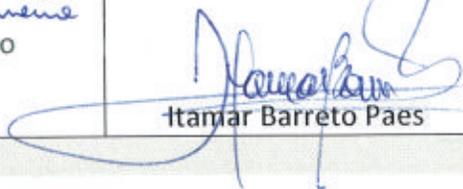
5.a. Em sendo positiva esta resposta, em quanto tempo a ANATEL poderia criar este serviço e/ou o padrão e/ou processos para o atendimento coletivo dos consumidores portadores de “ding-ling” interessados em regularizá-los perante a ANATEL, Receita Federal e demais órgãos competentes?

5.31 Este serviço já existe, e o tempo para finalização do processo estaria condicionado a realização de testes pelos Organismos de Certificação Designados, bem como homologação pela Anatel. Entretanto, é importante alertar que a certificação de aparelhos celulares não é viável economicamente para ser conduzida pelo usuário.

6. CONCLUSÃO

6.1. A presente Nota Técnica teve o escopo de responder os questionamentos apresentados pela Associação Nacional para Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Democracia – AMARBRASIL, em 12 de junho de 2012.

6.2. Deste modo, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Superintendência Executiva, em atendimento à sua demanda.

ASSINATURAS		
Responsável pela elaboração:	Gerente	Gerente Geral
 Leandro Alves Carneiro	 Nilo Pasquali  Itamar Barreto Paes	 Filipe Simas de Andrade  Marcos de Souza Oliveira
Superintendente  Bruno de Carvalho Ramos  Marcus Vinicius Paolucci		Data 13.7.2012 17.7.2012